



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP:
68.750-00

PARECER DE CONTROLE INTERNO

CONTRATO Nº. 003/2021 – SEMAD/GAB/PMC. Termo de Contrato de Prestação de Serviços que fazem entre si Município de Curuçá, por intermédio da Prefeitura Municipal de Curuçá e Luiz Guilherme de Nazareth & Advogados Associados.

1. DOS FATOS

Ocorre que chegou a este Controle Interno, para manifestação, solicitação com Justificativa para Contratação de Pessoa Jurídica Especializada, para prestação de serviços técnicos em consultoria e assessoria administrativa para acompanhamento jurídico das formalidades e legalidade dos gastos em todas suas fases junto ao controle interno do Município, bem como o acompanhamento jurídico nas licitações e contratos administrativos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Curuçá e demais secretarias e autarquias.

O Termo de Contrato vincula-se ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021 – SEMAD/GAB/PMC.

2. OBJETO:

A mencionada contratação, firmada entre Município de Curuçá, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.171.939/0001-32, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jefferson Ferreira de Miranda, e a empresa LUIZ GUILHERME DE NAZARETH & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.428.348/0001-38, estabelecida no Centro Empresarial Bolonha, sala 110, bairro Nazaré – Belém/Pa, CEP 66.035-100, neste ato representado pelo Sr. Luiz Guilherme Jorge de Nazareth.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP:
68.750-00

Fica estabelecida a vigência de 12 (doze) meses, com início em 12 de janeiro de 2021 à 11 de janeiro de 2022, com valor de R\$243.600,00 (duzentos e quarenta e três mil e seiscentos reais), conforme proposta da empresa.

3. PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Administração Pública não deixa dúvidas sobre a necessidade de contratação da empresa para fornecimento do objeto licitado.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do Contrato em tela.

É imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Administração, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal Lei nº 1886, de 28 de março de 2005 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Curuçá-Pa, 12 de janeiro de 2021.

Francesco Falesi Cantuária
Controlador Interno Municipal